



GOVERNO E FINANÇAS

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 2º, da Lei nº 9.452 de 20 de março de 1.997, comunicamos aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais sediados no Município, que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, efetuou no dia 17/02/2025, liberação de recursos financeiros para este Município de Jundiaí, no âmbito do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 20.9.0001.1, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

Por ser verdade, firmo a presente Declaração.

Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, aos dezessete dias do mês de fevereiro de 2025.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

RICARDO BENASSI
Gestor de Governo e Finanças

JOSÉ ROBERTO RIZZOTTI
Gestor Adjunto de Finanças

EDITAL 04/2025

Fica o Sr. ANOEL CORREA DA SILVA notificada por meio deste edital, expedido na forma da Lei, a entrar em contato com a Divisão de Cadastro Imobiliário (DCI) por meio do e-mail iptu@jundiai.sp.gov.br, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente publicação, referente a solicitação de isenção de IPTU em decorrência do Processo SEI/PMJ nº 39420/2024.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente edital, que será fixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

DRT, 05 de fevereiro de 2025
ELZA MARIA ROCHA CAETANO
Diretora do Departamento de Receita Tributária

IPREJUN

ATO NORMATIVO Nº 003/2025, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos para notificação dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas do IPREJUN que não realizarem o recenseamento no prazo estabelecido.

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR, Diretora-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 7º do Decreto nº 34.688, de 13 de dezembro de 2024,

RESOLVE, em atendimento ao disposto nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 34.688, de 13 de dezembro de 2024, regulamentar o quanto segue.

Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos deste Ato Normativo, os procedimentos de notificação dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas do IPREJUN que não realizarem o recenseamento obrigatório no prazo estabelecido, ou que o fizerem de forma incompleta, possibilitando assim o envio correto dos dados necessários e evitando a abertura de procedimento disciplinar para aplicação das penalidades descritas no Decreto nº 34.688, de 13 de dezembro de 2024.

Art. 2º Considera-se não cumprimento do recenseamento obrigatório no prazo estabelecido qualquer das seguintes situações que impeçam a conclusão do processo dentro do período definido no Anexo I do Decreto nº 34.688, de 13 de dezembro de 2024:

- I – Ausência de abertura do processo de recadastramento, quando o servidor ativo, aposentado ou pensionista não acessar o sistema de recadastramento dentro do prazo normal;
- II – Cadastro incompleto, quando o servidor ativo, aposentado ou pensionista iniciar o recadastramento, mas não fornecer ou enviar todas as informações e documentos exigidos dentro do prazo normal;
- III – Cadastro rejeitado na etapa de conferência, quando as informações ou documentos enviados pelo servidor ativo, aposentado ou pensionista não permitirem a aprovação do recadastramento, nos seguintes casos:
 - a) Para servidores que participaram do censo previdenciário de 2020: quando os dados informados não puderem ser comprovados com base no conjunto de documentos apresentados no recenseamento de 2025 e nos constantes da base de dados do IPREJUN referentes ao censo de 2020;

IPREJUN

b) Para servidores que não participaram ou que ingressaram no serviço público municipal após o censo de 2020: quando os documentos enviados no recenseamento de 2025 forem insuficientes, ilegíveis ou inválidos para comprovar as informações prestadas.
Parágrafo único. O recenseamento somente será considerado concluído após a validação das informações e documentos pelo IPREJUN.

Art. 3º A notificação dos servidores ativos, aposentados e pensionistas que não realizarem o recenseamento obrigatório no prazo estabelecido será efetuada pelos seguintes meios, conforme os dados de contato informados ao IPREJUN:

I – Para servidores que forneceram dados de contato ao IPREJUN:
a) Mensagem por aplicativo de comunicação instantânea (WhatsApp) ou SMS;

b) E-mail cadastrado no IPREJUN ou e-mail institucional vinculado ao domínio jundiai.sp.gov.br ou domínio educação.jundiai.sp.gov.br.

II – Para servidores que não informaram dados de contato ao IPREJUN:

a) Ofício nominal encaminhado ao local de trabalho do servidor ativo.

III – Para todos os servidores:

a) Publicação de edital na Imprensa Oficial do Município.

§ 1º - Ocorrendo a notificação por mais de um meio, será considerada como data de início para contagem do prazo de regularização a que ocorrer primeiro.

§2º- Em conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto nº 34.688, de 13 de dezembro de 2024, os representantes das Unidades de Gestão receberão a relação nominal dos servidores de sua unidade que não realizaram o recenseamento, cabendo-lhes dar ciência direta aos membros de suas equipes e auxiliar na execução do recenseamento, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 4º O servidor ativo, aposentado ou pensionista notificado nos termos deste ato normativo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar sua situação cadastral, conforme previsto no parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 34.688, de 13 de dezembro de 2024.

§ 1º O prazo de que trata o caput será contado a partir da data de recebimento da notificação, quando realizada por meio eletrônico, via postal ou ofício nominal, devidamente comprovado pelo IPREJUN.

§ 2º No caso de notificação por publicação na Imprensa Oficial do Município, o prazo será contado a partir da data da publicação.

Art. 5º Caso o servidor ativo, aposentado ou pensionista notificado não regularize sua situação no prazo estabelecido, serão adotadas as seguintes medidas:

I – Para servidores ativos: o IPREJUN comunicará a irregularidade à autoridade competente, nos termos do art. 146 da Lei Complementar Municipal nº 499/2010, para as providências cabíveis, considerando o descumprimento do art. 128, inciso III, e a infração ao art. 129, inciso XVII da referida Lei Complementar;

II – Para aposentados e pensionistas: suspensão do pagamento do benefício, nos termos do art. 5º do Decreto nº 34.688, de 13 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. O pagamento suspenso somente será restabelecido após a regularização do recenseamento, seguindo os procedimentos previstos na legislação vigente.

Art. 6º Os casos omissos e as situações excepcionais serão analisados pelo representante legal da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jundiaí (RPPS), que poderá expedir instruções complementares para assegurar a correta aplicação deste ato normativo.

Art. 7º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR
Diretora-Presidente do IPREJUN

PORTARIA Nº 056 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

Resolve conceder Pensão por Morte, em razão do falecimento do ex-servidor ativo HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR ocorrido em 04/12/2024 a companheira FRANCINETE PAULO DE MEDEIROS a partir de 05/12/2024, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR
Diretora Presidente

EDITAL Nº 05, DE 019 DE FEVEREIRO DE 2025

Claudia George Musseli Cezar, Diretora-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao disposto no Ato Normativo nº 002 de 03 de Fevereiro de 2025 e demais atos constantes do Processo